



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
DIRETORIA DE GESTÃO EDUCACIONAL - DGE

PORTARIA Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a readaptação de função temporária e definitiva dos professores da Rede Municipal de Ensino por motivos supervenientes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município no disposto no art. 71 e incisos;

Considerando a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei Municipal 1.494 de 16 de julho de 2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Ipojuca;

Considerando a readaptação, forma de provimento de cargo, instituída na Lei 1.494 de 16 de julho de 2008 e legislação nacional;

Considerando: a necessidade de regulamentar as novas atribuições e atividades da situação funcional do professor readaptado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir medidas que regulamentem as atribuições e atividades do (a) professor(a) em readaptação, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Ipojuca (SME-Ipojuca) e nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Readaptação é a transferência a pedido ou ex officio de servidor estável para outro cargo mais compatível com sua superveniente limitação de capacidade física, mental ou intelectual, definitivamente vago, ao critério exclusivo da Administração.

§1º A readaptação será necessariamente precedida de inspeção médica e psicológica.

§2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º O(a) professor(a) readaptado(a) passará a exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde e habilidade técnica, podendo, inclusive, participar de seleção interna para cargos técnico-pedagógico.

Art. 3º Fica estabelecido o seguinte rol de atividades técnicas ou pedagógicas a serem desempenhadas pelo professor(a) docente em readaptação funcional,



quando prestando serviços junto à Unidade Escolar, considerando o disposto no §3º do Art. 2º:

I - colaborar na elaboração do Plano Escolar;

II - colaborar no desenvolvimento dos programas de currículo referentes à sua habilitação;

III - colaborar com os professores no desenvolvimento das atividades complementares da classe, correspondentes a sua área de atuação e/ou habilitação, orientando alunos em pesquisas, trabalhos em laboratórios e salas de leitura, responsabilizando-se pela execução de atividades a serem realizadas fora da escola, como excursões, visitas, sessões de teatro, cinema, entre outras;

IV - colaborar na organização e preparação de materiais didáticos requeridos para o desenvolvimento das atividades curriculares;

V - colaborar nos eventos relacionados à vida social e cultural da escola e da comunidade: atividades artísticas, desportivas, solenidades cívicas, palestras educativas, formaturas, exposições, campanhas e promoções;

VI - participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;

VII - colaborar na elaboração de tabelas e quadros referentes aos resultados de alunos e classes;

VIII - levantar e organizar dados relativos à frequência de alunos;

IX - levantar ou colaborar no levantamento dos dados relativos às instalações e equipamentos da escola;

X - colaborar no levantamento de dados visando ao diagnóstico da escola;

XI - colaborar na organização, acompanhamento ou execução de reuniões com a comunidade escolar;

XIII - colaborar no planejamento e execução das atividades de recuperação dos alunos;

XIV - organizar dados relativos à recuperação escolar;

XV - colaborar na assistência aos alunos com rendimento insuficiente;

XVI - participar, junto com o Coordenador Pedagógico e Professor Titular, da identificação das necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem do aluno, promovendo o seu encaminhamento aos setores especializados de assistência.

Art. 4º Caso não seja lotado em uma unidade escolar, o(a) professor(a) readaptado(a) desempenhará as atividades de natureza técnico-pedagógica que lhe forem atribuídas pelo chefe imediato;

Art. 5º Enquanto readaptado, o(a) professor(a) está obrigado(a) a cumprir, na Unidade designada para seu exercício, a jornada/carga horária a que estava sujeito no ato de sua readaptação.

Art 6º O(a) professor(a) readaptado(a) de função terá garantido o direito de participar da formação continuada específica de sua nova função e/ou de sua modalidade de ensino.



Parágrafo Único Exclusivamente, quando em exercício na Unidade Escolar, as horas-aula da jornada/carga horária do(a) professor(a) readaptado(a), terá a duração idêntica à de seus pares enquanto em regência de classe ou de aulas, de acordo com o turno de trabalho em que desempenhar suas atividades e ficará à sua escolha o cumprimento das 20 horas-aula destinadas à Formação Continuada, seja de acordo com o cronograma divulgado para esta ou na própria escola.

Art. 7º O(a) professor(a) readaptado(a) poderá ser designado(a) ou nomeado(a) para exercer funções ou cargos do magistério municipal desde que:

- I. atendam aos requisitos para seu provimento;
- II. seja previamente comprovado, por laudo médico, não haver incompatibilidade entre seu estado de saúde e as atribuições inerentes ao cargo ou função objeto da designação ou nomeação.

Art. 8º O(a) professor(a) readaptado(a) em exercício na Unidade Escolar, gozará férias e recessos escolares de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 9º O(a) professor(a) readaptado(a), em exercício externo à Unidade Escolar, gozará férias de acordo com a legislação comum aos servidores municipais.

Art. 10 O(a) professor(a) readaptado(a), portadores de Laudo Médico Definitivo, poderá remover-se de suas unidades de lotação, por permuta ou edital anual específico, respeitando o quadro de lotação nas unidades de ensino.

§ 1º - Excepcionalmente, por imperativo de saúde, mediante indicação do Departamento Médico, poderão ser autorizadas remoções, a título precário, respeitado o quadro de lotação.

§ 2º - Ocorrendo a circunstância prevista no parágrafo anterior, o(a) professor(a) readaptado(a), será inscrito "ex-ofício" no Edital de Remoção.

Art. 11 O(a) Professor(a) Readaptado(a), quando em exercício em Unidades Escolares, deverá assinar ponto no livro próprio da Equipe Docente.

Art. 12 Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 13 de janeiro de 2023.


FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

CHANCELA:


IÊDA ALVES DA SILVA MARIANO
Diretora de Gestão Educacional